



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Publicada no DOE de 01/06/2023

RESOLUÇÃO CES Nº 12/2023

Aprova o Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 11 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES de nº 15/2022, aprovada pelo seu pleno, em sua ducentésima Nonagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de setembro de 2022, que delibera pela convocação da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

Considerando a Portaria nº 988 publicado no Diário Oficial do Estado do dia 14/10/2022, convocando a 11ª Conferência Estadual de Saúde, a ser realizada no período de abril a maio de 2022, aprovado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde na sua Ducentésima Nonagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 11ª Conferência Estadual de Saúde, através da resolução CES 15/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 29/09/2022, sendo convocada pela Portaria nº 988 de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2022, considerando o que foi deliberado pelo Conselho Estadual de Saúde em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2022, através da resolução CES nº 22/2022.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 2º - A 11ª Conferência Estadual de Saúde deverá ter a seguinte organização:

- I- Credenciamento;
- II- Solenidade de Abertura;
- III- Diálogos Temáticos;
- IV- Grupos de Trabalho;
- V- Plenárias;
- VI- Atividades Autogestionadas
- VII- Eleição das pessoas delegadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- VIII- Encerramento.

§1º Serão consideradas como instâncias propositivas e deliberativas, conforme Regimento da Conferência, e de encaminhamentos para o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde:

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenárias.

§2º- Atividades Autogestionadas são de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações institucionais interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização são definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

§3º- A tribuna livre é uma sessão, não deliberativa, de livres manifestações das várias categorias de participar a partir da prévia inscrição e com coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

CAPITULO III DO TEMA

Art. 3º - Nos termos da Resolução CES nº 15/2022, a 11ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 11ª Conferência Estadual de Saúde será da Comissão Organizadora, sob coordenação do presidente da Conferência.

Parágrafo único – As plenárias serão coordenadas por mesas paritárias compostas por quatro membros da Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da 11ª Conferência Estadual de Saúde se dividem em 03 (três) grupos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- I- Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II- Convidados/as com direito a voz;
- III- Outros participantes nas atividades não deliberativas.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para participação da 11ª Conferência Estadual de Saúde será realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2023 e se dará conforme os seguintes critérios:

- I- Pessoas Delegadas Conselheiros/as Estaduais, iniciando às 08h e finalizando às 20h, mediante apresentação de documentação com foto.
- II- Pessoas Delegadas titulares eleitas na etapa municipal, iniciando às 08h e finalizando às 20h, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- III- Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Livres, iniciando às 08h e finalizando às 20h, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- IV- Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 08h às 12h do dia 06 de junho de 2023, mediante apresentação de documento oficial com foto.
- V- Convidados/as, das 08h às 20h, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 7º- Os horários supracitados poderão sofrer modificações para viabilizar uma melhor logística para as atividades da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 8º - No ato do credenciamento será fornecido, as Pessoas Delegadas, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de propostas.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 9º - A solenidade de abertura da 11ª Conferência Estadual de Saúde terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente da Conferência.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 11ª Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

Seção II



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Diálogos Temáticos

Art. 10º- Os Diálogos Temáticos da 11ª Conferência Estadual de Saúde terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos são:

- I- A Bahia que temos. A Bahia que queremos;
- II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV- Amanhã vai ser outro dia para todos, todas e todes.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento.

§4º As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa sendo garantidos 02 minutos de fala por participante.

§5º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando dois/duas facilitadores/as, que irão contribuir nos processos.

Seção III

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 11ª Conferência Estadual de Saúde terão como função discutir e aprovar propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 17ª Conferência Nacional de Saúde, tomando por base o Caderno de Propostas.

Art. 12 – Sobre o Grupo de Trabalho:

- I- Serão compostos por 02 (dois) coordenadores/as, 02 (dois) facilitadores/as, 01 (hum) relator/a e 01 (hum) Secretário/a de Mesa, sendo 01 (hum) Coordenador/a e o Secretário/a de mesa eleitos/as entre os/as delegados/as participantes do grupo;
- II- As inscrições para os grupos de trabalho se darão até 60 (sessenta) participantes, divididos em salas, com no máximo sessenta e cinco (65) participantes, com a presença de delegados/as, convidados/as e os demais participantes, respeitando a devida paridade.
- III- Os trabalhos serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo discutirá o tema do grupo escolhido entre os eixos temáticos, tendo como opção o segundo tema proposto no Art. 9, §1º dispostos da seguinte forma:
 - a) Grupo I – A Bahia que temos. A Bahia que queremos;
 - b) Grupo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- c) Grupo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- d) Grupo IV- Amanhã vai ser outro dia para todos, todas e todes.

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

§1º Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão de Relatoria, em consonância com a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as proposições do Caderno de Propostas, de acordo com as seguintes orientações:

- I- As proposições do “*Caderno de Propostas*” poderão ser modificadas desde que não haja alteração do sentido e do conteúdo original;
- II- As proposições do “*Caderno de Propostas*” serão aprovadas no Grupo de Trabalho, sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:
 - a) Aprovadas em pelo menos 50% das salas que discutirão determinados eixos, com 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final;
 - b) Aprovadas em pelo menos 50% das salas, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para os destaques, para posterior aprovação ou exclusão;
 - c) As propostas aprovadas em menos de 50% das salas serão rejeitadas e não irão para a plenária final;

Art. 14- Somente serão discutidas propostas que constarem do Relatório das Etapas Municipais, Conferências Livres e Plenárias Populares (Caderno de Propostas), não sendo contempladas novas propostas;

Parágrafo único - Cada Grupo de Trabalho terá que eleger propostas prioritárias e Diretriz no âmbito nacional, dos seus respectivos Eixos Temáticos a serem encaminhadas a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Seção IV

Moções

Art. 15 - Para apresentação das moções na 11ª Conferência Estadual de Saúde, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Relatoria e entregues à Coordenação da 11ª Conferência Estadual de Saúde até às 16 horas do segundo dia;
- II- Cada moção deverá conter 10% das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

III- A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;

IV- As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Não serão acatadas moções que não contiverem o número de assinaturas de Pessoas Delegadas previsto no inciso II deste artigo ou que não tenham pertinência com os objetivos da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Seção V

Eleição de Pessoas Delegadas

Art. 16 – As Pessoas Delegadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas na 11ª Conferência Estadual de Saúde, obedecendo aos termos do Regimento, Capítulo V, Art. 40, explicitados no Anexo II.

Parágrafo único - Será de competência da Comissão Organizadora Estadual a eleição dos delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Seção VI

Plenária Final

Art. 17 - A Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde será coordenada pelo Presidente, por membros da Comissão Organizadora Estadual, em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde- CNS.

Art. 18 - A Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos da Seção III, Art. 11, 12 e 13 deste regulamento:

- I- Leitura das propostas aprovadas, em pelo menos 50% das salas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- II- Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 12, inciso II, letra b, deste regulamento:
 - a) Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b) Para a proposta será permitido o pronunciamento das pessoas delegadas por 03 (três) minutos improrrogáveis para 01 (uma) defesa a favor e/ou 01 (uma) contra a proposta originalmente apresentada;
 - c) Depois da defesa, será feita a votação da proposta;
 - d) As propostas originalmente apresentadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e) As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

III- Discutir e eleger até 05 (cinco) propostas por eixo que comporão o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde, e 01 (uma) Diretriz, por eixo para encaminhamento à Comissão de Relatoria da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

IV- Apreciar e votar as moções encaminhadas à Comissão de Relatoria.

V- Apresentar o resultado da eleição das pessoas delegadas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º- Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “Questão de ordem”, as pessoas delegadas com o tempo de 03 (três) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º- As “Questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º- Nos processos de votação em Plenária, a mesa coordenadora encaminhará da seguinte forma:

I- Por contraste visual;

II- Por contagem manual;

III- Por contagem eletrônica de votos

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as e convidados/as.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação aos Pessoas Delegadas, Palestrantes, convidados/as, apoiadores e participantes da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 – Este regulamento será posto em consulta pública durante o prazo de 20 (vinte) dias, após isto, será levado ao pleno para aprovação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio
Presidente do CES

HOMOLOGO a Resolução nº 12/2023 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia